

## TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 05 ALBERTO YOUSSEF

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonca e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em Serial Number mídia digital (HD Samsung 1Tera, E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação ao **CANDIDO** valores campanha de repasse de para VACCAREZZA em 2010, o declarante afirma que, conforme dito anteriormente, entregou valores para referido Deputado por três ou quatro vezes, sendo cada entrega de R\$ 150.000,00 em espécie, a pedido de PAULO ROBERTO COSTA; QUE tais entregas

1 de 4

676

ocorreram em São Paulo, na casa de VACCAREZZA, na Moca; QUE não se recorda da época em que foram feitas tais entregas e por isto não pode vincular tais entregas à campanha de 2010; QUE o declarante foi sozinho fazer tais entregas; QUE PAULO ROBERTO havia pedido que fosse entregue um valor maior, de R\$ 300.000,00, em cada entrega, mas o declarante interferiu, dizendo que não havia caixa para tanto, e reduziu os valores; OUE questionado por qual motivo VACCAREZZA não se valeu do caixa do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, o declarante afirma que não sabe responder, pois não fazia o caixa do PT; QUE não atuou para que VACCAREZZA recebesse valores "oficiais" de campanha; QUE conhece o deputado VANDER LUIS DOS SANTOS LOUBET; QUE, questionado se já efetuou repasses para ele, disse que não por intermédio de PAULO ROBERTO COSTA, mas alguma coisa foi entregue a algum emissário de VANDER LOUBET a pedido do PEDRO PAULO LEONI; QUE não se recorda se foi época de campanha e nem se recorda do valor; QUE este valor foi retirado na GFD e, salvo engano, RAFAEL ANGULO também foi a Campo Grande entregar algum valor em um escritório de advogacia a pedido do PEDRO PAULO LEONIDAS; QUE PEDRO PAULO foi quem determinou a entrega de valores a este Deputado VANDER LOUBET, mas que não tem conhecimento da relação entre ambos; QUE o emissário que foi na GFD era um advogado e é mesmo proprietário do escritório no qual RAFAEL ANGULO fez a entrega em Campo Grande; QUE parte dos valores foi transferida por meio de depósitos; QUE, salvo engano, há uma conversa com ADEMAR por BBM interceptada durante as investigações, em que o declarante é cobrado sobre um depósito e esse depósito já havia sido feito; QUE ADEMAR depois confirmou que o valor havia sido depositado e pede desculpas ao declarante; QUE este depósito era referente a valores a serem repassados ao Deputado VANDER LOUBET; QUE PEDRO PAULO pediu para o declarante entregar o valor para ADEMAR; QUE veio a saber que ADEMAR é vinculado ao deputado VANDER; QUE ADEMAR é o advogado mencionado acima, que foi na GFD buscar os valores; QUE PEDRO PAULO não esclareceu a razão destas transferências; OUE o declarante não fez qualquer intermediação de doações oficiais para o Deputado VANDER, até mesmo porque o conhece apenas superficialmente; QUE questionado se a pessoa de nome ADEMAR seria ADEMAR CHAGAS DA CRUZ, que esteve na

2 de 4

A J

A

644

GFD no dia 13 de janeiro de 2014, e no dia 23 de janeiro de 2014, segundo registros de acesso da portaria, o declarante confirma que se trata realmente desta pessoa; QUE os valores que o PEDRO PAULO pediu para o declarante repassar a ADEMAR foram entregues entre dezembro de 2013 e janeiro de 2014; QUE mostrada a foto do cadastro nacional de advogados da OAB, referente ao advogado ADEMAR CHAGA DA CRUZ, OAB 13938, o declarante o reconhece como sendo a pessoa acima mencionada; QUE questionado por qual motivo ADEMAR esteve duas vezes na GFD, o declarante não se recorda o motivo, mas acredita que a primeira vez foi para combinar a entrega e a segunda para retirar os valores em espécie; QUE foi o próprio declarante quem entregou os valores a ADEMAR; OUE salvo engano o RAFAEL ANGULO LOPEZ participou da reunião, mas não tem certeza; QUE, no entanto, tem certeza de que em Campo Grande foi RAFAEL quem foi entregar; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10859 e 10860 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

Bruno Calabrish

Nauro

Wilton Queiroz de Lima

Mug

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

Alberto Youssef

ADVOGADO

Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865

675

			(
ACESSO RESTRITO			•
OAR SENHA Enviar			
Cadastrar			
Acesso Restrito			
Busca Enviar Consulta			
A ORDEM     Historico			
<ul> <li><u>Ex-Presidentes</u></li> <li>Diretoria</li> </ul>			
Conselho Federal     Conselho Seccional			
• <u>Subseções</u>			
• <u>COMISSÕES</u> • <u>Courdenadoria</u>			
Secretaria     Calendário Mensal			
• Legislação			
• <u>CONTAS EM ORDEM</u> • OAB/MS			
• ESA/MS			
• LEIS E NORMAS • Desagrayo	Dados do(a) Advoga	da(a)fashar	
Portarias     Resoluções		CHAGAS DA CRUZ	
• Estatuto • Regimento Interno	E-mail: ademarce@	terra.com.br b: RUA BAHIA, 6 - 5° ANDAR	
Pretrogativas	CENTRO - EDIFICI GRANDE	O ALTO DO PROSA, CAMPO	· ·
• SERVICOS	Telefone: 67332413	31	
<ul> <li><u>Exame de Ordem</u></li> <li><u>IGPM</u></li> <li><u>Tabela de Honorários</u></li> </ul>			
• Aniversariantes			
ÉTICA E DISCIPLINA     Sec. Ética e Disciplina			
Tribunal de Ética e Disciplina     Ementério TED/Conselho			
<ul> <li>Advogados Inaptos</li> </ul>			
<ul> <li>Suspensos</li> <li>Cancelados</li> </ul>			
• Excluidos			
<ul> <li><u>SELEÇÃO E INSCRIÇÃO</u></li> <li><u>Advogados</u></li> </ul>			
<ul> <li><u>Estagiários</u></li> <li><u>Sociedade de Advogados</u></li> </ul>			
<u>Cámaras Julgadoras</u>			
<ul> <li><u>LINKS ÚTFIS</u></li> <li><u>Telefones Úteis</u></li> </ul>			
<u>Convênios e Parceiros</u>			
I <u>nleis</u> >> Adve <sub>sa</sub> is. >> Busca de Advag <sub>s</sub> elos			
Busca de Advogados			
ОАВ			
Nome			
Subseção			
Consultar			
Advogados			
Nº OABNome Situação 13938 ADEMAR CHAGAS DA CRUZAtivo Ver			
<- Primera - Anterior 1 Proxima > . Ditima >>	<b>a</b> a.		
A ORDEM » CONTAS EM ORDEM » SERVIÇO	_	LEIS E NORMAS »	LINKS ÚTEIS »
• Ex-Presidentes • ESAMS • IC	xame de Ordem 3PM	Desagravo     Portargs	Telefones Utes     Convénios e Parceiros
Direjena     Conseibo Federal ÉTICA E DISCIPLINA »	abela de Honoranos niversarientes	<ul> <li>Resoluções</li> <li>Recimento Interna</li> <li>Premogativas</li> </ul>	SQS Mgrosidade     Reclamo OACI     Cgrificação Dipilal
Conseño Secrena:     Contissões Coordenadora	O E INSCRIÇÃO »	automosti istandia	Biblioteca Virtual     Busca de Advocados



Foto